CALENDÁRIO ELEITORAL

(datas dos actos de maior relevo)

Marcação das eleições pelo Presidente da República art 7º L14/87
Decreto do PR nº 124-A/99
(DR I Série A-Supl., de 29.03.99, distribuído a 6.04.99)

Apresentação de candidaturas no Tribunal Constitucional art 9º L14/87 e art 23º L14/79 de 3.4 a 19.4

Sorteio das listas art 31º L14/79 até 22.4

Afixação, pelo Ministro da República ou pelo Governador Civil, consoante os acsos, de edital das listas

art 36°,1 L14/79 até 17.5

Indicação delegados e suplentes às secções de voto art 46,1 L14/79 até 24.5

Reunião escolha membros mesas secções de voto art 47°,1 L14/79 de 25.5 a 27.5

Voto antecipado art 79°-A L14/79

- 1. Podem votar antecipadamente
- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou descolados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores presos e não privados de direitos políticos.
- 2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) b) e c) pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio

```
art 79°-B 1 L14/79
entre 3.06 e 8.06
```

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do art 79º-A pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária para votar

art 79°-C nº 1 L14/79 até 24.5

4. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

art 79°-C n° 2 L14/79 até 27.5

5. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes

arto 790-C no 3 L14/79

até 28.5

6. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara art 79°-C n°4 L14/79 até 30.5

7. O presidente da câmara ou seu substituto legal deslocam-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

art 79°-C n°s 5 e 6 L 14/79 de 31.5 a 3.6

8. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia

art 79°-B n° 9 L14/79 até 9.6

9. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto

art 79°-C nº 7 L14/79 até às 8.00h de 13.6

Indicação à CNE por estações emissoras horários dos tempos de antena art 10º,1 L14/87 e art 62º,3 L14/79 até 21.5

Distribuição pela CNE dos tempos de emissão dos partidos ou coligações art 10°,1 L14/87 e art 63°,3 L14/79 até 28.5

Comunicação à CNE por publicações periodicidade inferior 15 dias decisão inserção matéria campanha

art 64°,1 L14/79 até 28.5

CAMPANHA ELEITORAL art 10°,1 L14/87 e art 53° L14/79 de 31.5 a 11.6

Proibição de publicação de sondagens eleitorais art 8º L31/91 de 6.6 a 13.6

VOTAÇÃO arts 41º e 89º,3 L14/79 13.6.99

Apuramento parcial arts 100° a 105° L14/79 13.6

Apuramento intermédio art 12°,1 L14/87 e art 107° L14/79 de 15.6 a 27.6

Apuramento geral art 12°,3 L14/87 9.00h de 28.6

Elaboração pela CNE do mapa da eleição e publicação em DR art 12º,6 L14/87 art 111º DL319-A/76 até 8 dias após recepção da acta

Prestação de contas da campanha eleitoral à Comissão Nacional de Eleições art 22º L56/98 até 90 dias após proclamação oficial resultados.